



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax:(55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
PROCESSO N.º 495/2018.
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2018.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA INDIVIDUAL.

Edital de tomada de preços para Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais.

O **PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL** - RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 9h do dia 04 de Dezembro de 2018**, nas dependências da Prefeitura, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 46/2017, com a finalidade de receber propostas para **Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais para uso na UBS Sofia Saldanha de acordo com as Emendas parlamentares 1140-03 e 1140-02.**

Poderão participar as empresas do ramo pertinente aos objetos ora licitados, cadastradas no Município de Vila Nova do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1. Objeto:

1.1. Constitui objeto a **Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais** descritos abaixo.

Item	Descrição.	Quant.	Máximo Aceitável por Unid.
01	Concentrador de oxigênio, com tela LCD; saída de ar comprimido para nebulização; alarmes diversos; temperatura; pressão alta ou baixa, baixa concentração de O ₂ , falta de energia, concentração: 93 +-3%.	02	R\$ 5.000,00
02	Balde a pedal/lixeira, capacidade mínima de 15 litros, aço inoxidável.	04	R\$ 250,00
03	Escada com 02 (dois) degraus, aço inoxidável.	06	R\$ 180,00
04	Esfigmomanometro, velcro, adulto.	10	R\$ 80,00
05	Detector fetal, portátil, digital, com bateria recarregável, sensibilidade a partir de 10-12 semanas, bivolt (acompanha carregador).	01	R\$ 700,00



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

06	Detector Fetal, digital, de mesa, faixa de medição de FCF: 30 240 Bpm, ciclagem de 6.000 a 60.000 e frequência de trabalho 2mhz +-10%, alimentação chaveada que opera de 100 a 230v +- 10% e frequência de 50/0hz, diâmetro máximo do foco ultrassônico: 50 mm, profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm, controle de volume digital: 9 níveis (1 - 9), controle de tonalidade digital: 10 níveis (0 - 9), alojamento para transdutor na lateral do gabinete, possui fusível de proteção contra sobrecarga da corrente elétrica, potência: 32VA/15W, potência ultrassônica: 5mh/cm ² .	01	R\$ 1.300,00
07	Oxímetro de dedo, portátil sem parâmetro para saturação e frequência cardíaca.	04	R\$ 100,00
08	Centrífuga laboratorial, para tubos de 15 ml, mínimo 8 amostras, digital, programável.	01	R\$ 5.000,00
09	Cadeira de rodas para obesos: estrutura dobrável em duplo "X", estofamento em nylon acolchoado, almofada com 5 cm de espessura, apoio de braços com regulagem de altura e removível, apoio de pés com elevação, apoio de cabeça regulável em altura, sistema protetor lateral de roupas incorporado aos apoios de braços, rodas dianteiras de 6" maciças e com garfo de aço carbono, rodas traseiras de 24" infladas e com raia, capacidade 160 kg.	04	R\$ 2.000,00
10	Muleta auxiliar, par, capacidade 130 kg, ajuste de altura.	03	R\$ 160,00
11	Muleta canadense, alumínio, capacidade de até 130 kg, pino mola retrátil de engate rápido, altura mínima de 93 cm e máxima de 116 cm.	04	R\$ 90,00
12	Cadeira de rodas para banho, alumínio, capacidade de 130 kg, dobrável, apoio para braços e pés.	04	R\$ 400,00
13	Andador, em alumínio dobrável, ponteiros de borracha, resistência de até 130 kg.	05	R\$ 140,00

1.2. A entrega dos produtos deverá ser no município de Vila Nova do Sul-RS, no prazo máximo de após a emissão da ordem de fornecimento.

2. Do Cadastro:

2.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **30 de Novembro de 2018**, os seguintes documentos:

2. 1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

2.1.2 – Habilitação Jurídica:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 – Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federal expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), **Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;
- c) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- d) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas (**CNDT**).

2.2. Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.3 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

2.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no edital.

2.3.1. As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00(dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem declaração de que se enquadra no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no edital.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2.3.2 . A microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao previsto no item 2.4.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previsto neste edital, terá sua habilitação condicionada á apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.3.3. Os benefícios de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.3.4. O prazo de que trata o item 2.4.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerida pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.3.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a licitação.

3. Do Recebimento dos Documentos e das Propostas:

3.1. Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de n.º 1 e n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2018
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2018
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

3.2. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope n.º 01**:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) os documentos descritos nos itens 2.1.3, alíneas "b", "c", e "d".
- c) Licença Sanitária Estadual ou Municipal atualizada; e
- d) Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE de Correlato).



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

d) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.3. O envelope n.º 02 deverá conter:

a) proposta financeira, onde os itens deverão ser cotados em reais e unitários considerando somente 2 (dois) dígitos após a vírgula, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete.

b) Certificado de registro atualizado do equipamento junto ao Ministério da Saúde, conforme artigo 25 da Lei Federal nº 6.360/76 e suas alterações;

O documento solicitado acima (Registro na ANVISA) deverá obrigatoriamente ser apresentado junto com a proposta de preços somente para as empresas que efetuarem a cotação de preços dos itens nº **01, 04, 05, 06, 07 e 08**.

Observação 1: O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para sua entrega.

Observação 2: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

4. Do Julgamento:

4.1 Esta licitação é do tipo **menor preço** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

4.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

5. Critérios de Desempate:

5.1. Como critério de desempate será feito sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6. Dos Recursos



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

7. Dos Prazos e Da Garantia:

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O prazo de que trata o item 7.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4. O prazo de entrega dos produtos **será de 30 (trinta) dias**, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

7.5. A entrega dos produtos deverá ser feita no município de Vila nova do Sul e o frete será por conta da empresa vencedora.

8. Das Penalidades:

8.1. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste edital, apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar o processo em qualquer momento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa:

1- por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a quinze dias.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicado 10 % calculado sobre o valor da Nota de Empenho;

3 – Transcorridos 30 dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado multa de 15% por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

b) Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, conforme segue:

1-Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

9. Condições de Pagamento:

9.1. O pagamento será efetuado, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

9.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

9.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10. Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Projeto 1.036** – Equipamentos para a UBS – 4.4.90.52.00 – Material Permanente; **Fonte de Recurso:** 4505 – Investimentos na rede de serviços de saúde

11. Das Disposições Gerais:

11.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

11.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

11.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

11.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666-93).

11.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

11.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.7. Constitui anexo e faz parte integrante deste edital: I – Minuta de Contrato.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 14h, na Prefeitura de Vila Nova do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Dario Antunes da Rosa, n.º 484, pelo telefone (55) 3234 1040 R204 ou pelo email contratos@vilanovadosul.rs.gov.br.

Vila Nova do Sul, 12 de Novembro de 2018.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060
Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Anexo I.

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Aquisição de Equipamentos Odontológicos e Ambulatoriais, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL e a empresa XXXXXXXX autorizado pela Tomada de Preços 06/2018.

O **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL** inscrito no CNPJ sob nº 94.444.189/001-55, com sede neste Município, na Av. Dário Antunes da Rosa, 484, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Sr. José Luiz Camargo de Moura, CPF 143.866.230-00, residente e domiciliado no Município de Vila Nova do Sul e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na....., adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr., CPF, residente e domiciliado emcom base na Tomada de Preços nº 06/2018, na lei nº 8.666/1993, assim como em conformidade com as condições do referido edital, e temos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais**, conforme relação a baixo:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VLR Unitário	VLR Total
...		

CLÁUSULA II DO LOCAL e PRAZO DE ENTREGA

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, na sede do **MUNICÍPIO**, no Centro Administrativo Municipal, sito na Av. Dario Antunes da Rosa nº 484, Vila Nova do Sul, no horário das 8h às 14h, após o recebimento da Ordem de Fornecimento **no prazo máximo de 30 (trinta) dias.**



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA III

DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES

- a) A **CONTRATADA** garante que os produtos são aqueles descritos em sua proposta.
- b) A empresa contratada deverá substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte à entrega de produtos que deixar de ser recebido por não estar de acordo com as condições exigidas neste Edital.

CLÁUSULA IV

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO:

- a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato o seguinte valor:.....
- b) As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Projeto 1.036** – Equipamentos para a UBS – 4.4.90.52.00 – Material Permanente;

Fonte de Recurso: 4505 – Investimentos na rede de serviços de saúde

- c) O pagamento será efetuado, no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.
- e) Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.
- f) As despesas de frete e seguro e montagem são encargos exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste edital, apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do mesmo, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar o processo em qualquer momento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa:



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

1- por atraso superior a 10 (dez) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a quinze dias.

2- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicado 10 % calculado sobre o valor da Nota de Empenho;

3 – Transcorridos 30 dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado multa de 15% por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

b) Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, conforme segue:

1-Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos no caso de inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA VI DA RESCISÃO

a) A rescisão deste Contrato somente se dará nos seguintes casos:

b) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos previstos nos inciso I a III do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Os produtos serão de propriedade do **MUNICÍPIO** a partir da data de sua entrega.

b) Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o edital de Tomada de Preços 04/2018 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.

c) Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama ou fax, na sede dos contratantes.

d) Aplica-se, no que couber os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

CLÁUSULA VIII DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital de Tomada de Preços nº 06/2018, a proposta do vencedor e à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX DAS OMISSÕES

Este Contrato rege-se pela Lei 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA X DO FISCAL DO CONTRATO

Para fins de fiscalização dos contratos oriundos desse Processo Licitatório, ficou nomeado o Secretario da Saúde Sr. Fagner Leandro Vieira.

CLÁUSULA XI DO FORO

É competente o Foro da Comarca de São Sepé - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vila Nova do Sul, XX de dezembro de 2018.

José Luiz Camargo de Moura,
Prefeito.

XXXXXXXXXXXX,
Contratada